PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria de Administração/SETOR DE LICITAÇÕES

OBJETO: RECURSO AO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Presencial nº 01/2020.

I – SÍNTESE

A esta assessoria requisitou-se manifestar sobre o recurso apresentado ao resultado do procedimento licitatório ao Pregão Presencial nº 01/2020, no qual o Leiloeiro Oficial DIEGO WOLF DE OLIVEIRA, recorreu do resultado alegando que a vencedora LEILOEIRA SIMONE WENNING faz parte de um grupo de leiloeiros que representariam uma sociedade de fato, quando a atividade de LEILOEIRO é obrigatória a atividade personalíssima, apresentou para isso, prejulgados do Tribunal de Contas do Estado e também licitações equiparadas em que a comissão e assessoria jurídica de municípios do Estado de Santa Catarina indicavam a existência das alegações do presente recurso.

II - EXAME:

O Município na data de 13 de janeiro de 2020 publicou o edital nos seguintes termos:

"**ALCEU ALBERTO WRUBEL - PREFEITO MUNICIPAL** torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983, cujo processamento e julgamento dar-se-á por **MENOR PROPOSTA/PERCENTUAL,** em conformidade com as normas neste edital contidas e com a Lei n. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, arts. 42 a 46.

1 TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: O Objeto do presente pregão presencial consiste na contratação seleção de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, para preparação, organização e condução de Leilão Público de veículos e máquinas, da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, sem custo ao contratante".

I – O leiloeiro oficial **DIEGO WOLF DE OLIVEIRA**, apresentou recurso quanto ao resultado do pregão presencial, recebido pela municipalidade no dia 31/01/2020. Em consulta a ata do pregão não há menção nem manifestação dos presentes quanto a apresentação de recurso.

II - Preliminarmente o edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas, em consonância com a Lei n. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos." Conforme previsto nos itens 7.18 e seguintes do edital de licitação:

> "7.18 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
> 7.19 **A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor. (grifo nosso)**
> 7.20 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
> 7.21 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima."

Ocorre que este recurso foi recebido no dia 31/01/2010, sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

1) A data da sessão de pregão era designada para o dia 28/01/2020 as 08:30min;

2) A manifestação do desejo de recurso era obrigatória no momento do sorteio e HABILIATAÇÃO da recorrida LEILOEIRA SIMONE WENNING;

3) O recorrente em questão não se fez presente no ato do pregão.

Desse modo o recurso em questão é intempestivo e não deve ser analisado no mérito. Caso o recurso seja oferecido fora do prazo, não deve ser conhecido com essa natureza, mas merece ser respondido, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

III - CONCLUSÃO:

Em face o exposto, essa assessoria jurídica opina pela não análise do mérito deste recurso e seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pela entrega fora do prazo, ou seja, a negativa de manifestação no momento oportuno, qual seja, momento de elaboração da ata da sessão do pregão presencial.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 07 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
OAB/SC 23.051